



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 164/93

Reajusta a remuneração dos Servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e das outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês de julho/93, reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JULHO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal